



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 893/2010 de 13 de outubro de 2010.

“Altera a Lei Municipal nº 566/93, reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Povo do Município de Guarará, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Guarará, compete:

I - Atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos, orçamentários e financeiros;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde e proceder à revisão periódica dos mesmos;

III - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º CF), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art. 36, Lei nº 8080/90);

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal;

V - Acompanhar a cobertura assistencial, de acordo com os parâmetros e diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

VI - Acompanhar o processo de desenvolvimento e de incorporação política e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-econômico-cultural do município;

VII - Estimular articulação entre o Conselho de Saúde e entidades governamentais, não governamentais e privadas, visando a promoção da saúde;

VIII - Assegurar na pauta, a cada três meses, o pronunciamento do Gestor Municipal de Saúde e/ou representante por ele designado, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria e contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

IX - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, estas repassadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

X - Acompanhar a execução e funcionamento dos serviços contratados e conveniados com a rede privada e filantrópica, determinando, se necessário, a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do SUS;

XI - Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente;

XII - Acompanhar os critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do município;

XIII - Buscar, desde que com a devida justificativa, auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público;

Rua Capitão Gervásio, 13 - Centro - Telefax: (32) 3264-1185 - CEP 36606-000

pmguarara2000@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e o funcionamento dos Conselhos de Saúde de nível local, obedecendo aos princípios da Lei Federal nº 8.142/90 e Resolução número 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde que dispõe sobre a organização dos conselhos de Saúde;

XV - Propor ao Executivo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa à Plenária do Conselho, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

a) Conferência Municipal de Saúde deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos.

XVI - Participar, com o Poder Executivo, da referida Conferência Municipal de Saúde;

XVII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências dos Conselhos de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações de agendas, datas e local das reuniões.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo observada essa paridade entre os representantes da população usuária (50%), dos trabalhadores de saúde (25%) e prestadores de serviço de saúde/governo (25%), conforme Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, da seguinte forma:

I - 8 (oito) representantes de entidades de usuários dos serviços de saúde, podendo ser, dentre outras, as seguintes:

- a) associações de portadores de patologias;
- b) associações de deficientes;
- c) movimentos sociais e populares organizados;
- d) movimentos estudantis organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades civis de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) Trabalhadores da área da saúde não vinculados ao SUS: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- l) entidades patronais;
- m) entidades prestadoras de serviços de saúde, não conveniados;
- n) agências formadoras de profissionais na área de saúde.

II - 04 (quatro) representantes de trabalhadores de saúde, do serviço público de saúde e/ou vinculados a prestadores filantrópicos ou privados conveniados ao SUS;

III - 04 (quatro) representantes do governo municipal/prestadores de serviços filantrópicos e privados, conveniados ao SUS, sendo 2 (dois) do governo e 02 (dois) dos prestadores.

§ 1º Os representantes do governo serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho, indicado pelo governo.

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º O Presidente do Conselho será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

§ 5º Será substituído do Conselho o membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

heup



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º Os membros do Conselho não serão remunerados pelo exercício de suas funções, considerando-se o seu exercício como relevante serviço prestado à coletividade, no trabalho de preservação da saúde da população.

Art. 3º - Será constituída dentro do Conselho uma Diretoria Executiva, formada de 06 (seis) conselheiros, de acordo com os critérios de paridade do Conselho.

§ 1º A Presidência da Diretoria Executiva do Conselho caberá ao Presidente do mesmo.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, tendo um suplente para sua substituição, à exceção do Presidente serão eleitos pelo Conselho, para preencher os seguintes cargos: Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Relações Públicas e Diretores de Organização.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde deverá criar comissões temáticas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando a sua ação para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º - O plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes, sendo que cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na seção plenária.

§ 2º A Plenária do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão, obrigatoriamente, submetidas à homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde garantir autonomia para o Pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo Conselho, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - Qualquer alteração na organização do Conselho preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarará, em 13 de outubro de 2010.


Lair Silva
Prefeito Municipal